

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

LEI Nº 1205/2019

SÚMULA: Altera o valor constante do Artigo 1º da Lei nº 1098/2015, que dispõe sobre repasse de recursos mensais aos médicos cooperadores dentro do programa Mais Médicos para o Brasil e PROVAB, com a finalidade de auxílio moradia, alimentação e transporte.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE - LEI

ART. 1º: O valor de repasse constante do Artigo 1º da Lei nº 1098/2015, de 13/04/15, fica majorado para o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) mensais, tendo em vista o repasse do índice de correção monetária, do período de abril de 2017, até a presente data, bem como o custo de habitação, vestuário, alimentação, locomoção e localização da prestação dos serviços e por estarmos em área considerada faixa de fronteira, ficando inalterados os demais Artigos da referida Lei.

ART.2º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 08 DE MARÇO DE 2019.

ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

Cod293629